

EMISSÃO DE CERTIFICADOS
DE ORIGEM COM DEFEITOS

ALADI/CR/di 264
Representação da Argentina
6 de dezembro de 1990

Montevidéu, em 28 de novembro de 1990.

Nº 167/90

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, às demais Representações Permanentes acreditadas nesse Comitê para informar que a Administração Nacional de Alfândegas da República Argentina, bem como a Direção Nacional de Negociações Econômicas e Comerciais da Subsecretaria da Indústria e Comércio, observaram que alguns países-membros acompanham, na documentação das mercadorias que ingressam com preferências, certificados de origem deficientemente elaborados.

Por esse motivo desejaria, por seu intermédio, solicitar aos países-membros que, ao emitirem os organismos autorizados os certificados de origem, levem em conta as normas que a esse respeito estabelecem a ALADI/CR/Resolução 78, o documento ALADI/CR/Acordo 91 e o documento ALADI/CR/Acordo 25.

Na certeza de que este pedido será justamente avaliado pelos países-membros, pois com isto se tenta não obstaculizar a comercialização de produtos negociados, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Maria Esther T. Bondanza, Ministro Plenipotenciário, Representante Alternativo, Encarregado de Negócios a.i.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador Jorge Luis Ordóñez,
Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta